COMPANHIA DOCAS DO PARÁ
Autoridade Portuária

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ
Avenida Presidente Vargas, 41 - Bairro Campina, Belém/PA, CEP 66010-000
Telefone: 31829098 - www.cdp.com.br

CONTRATO Nº 16/2025

PROCESSO Nº 50901.001799/2025-32

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA PARA ADEQUAÇÃO DO TERMINAL PORTUÁRIO DE OUTEIRO PARA A RECEPÇÃO DE NAVIOS DE CRUZEIRO PARA A COP30, CONFORME PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS. QUE ENTRE SI FAZEM PARTE A **COMPANHIA DOCAS DO PARÁ** E O **CONSÓRCIO PORTO OUTEIRO**, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA

A **COMPANHIA DOCAS DO PARÁ**, empresa pública federal, com sede nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à Av. Presidente Vargas, nº. 41, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.933.552/0013-47, doravante denominada **CONTRATANTE** o u **CDP**, neste ato representada por seu Diretor Presidente **JARDEL RODRIGUES DA SILVA,** brasileiro, solteiro, Administrador, portador da carteira de identidade nº 5061050, SSP/PA, e CPF nº 772.938.192-34, e por sua Diretora de Gestão Portuária**,** **ROSÂNDELA OLIVEIRA BARBOSA DE CARVALHO** , brasileira, casada, engenheira, natural de Santa Inês /MA, nascida em 14/09/1978, CNH 02161340772, dentran PA, expedida em 28/09/2021, CPF 032.245.584-74, **SAMUEL ALVES ROCHA** , brasileiro, casado, advogado, portador da CNH no 05747806828, DETRAN/PA e CPF no 012.631.732-17, todos com domicílio profissional no endereço acima mencionado, **CONSÓRCIO PORTO OUTEIRO,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 60.366.868/0001-31, com sede na Trav. São Pedro, 566 – Ed. Carajás, Sala 101, Batista Campos, Belém – PA, CEP 66023-570, constituído pelas empresas **PAULITEC CONSTRUCÕES LTDA,** Empresa Líder do Consórcio, inscrita no CNPJ: 49.437.809/0001-74, estabelecida na Av. Lineu de Paula Machado no 1.000, bairro Cidade Jardim, CEP 05601-001, Cidade de São Paulo – SP, telefone: (11) 2196-2450, **AMETA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ: 04.101.986/0001- 47,estabelecida na Av. Deoclecio Gurjão, no 36, bairro Vila Santa Maria, CEP 68795-000, Cidade de Benevides – PA, telefone: (91) 3256-1517, e **COPEM CONSTRUTORA PARAENSE DE ESTRUTURAS METÁLICAS S/A**,inscrita no CNPJ: 04.970.687/0001-49, estabelecida na Estrada Icui-Guajará, s/n, Bairro Quarenta Horas – Coqueiro, Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, CEP 67.125-000.**,** , tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 50901.001799/2025-32, com fundamento no Art. 29, inciso XV da Lei 13.303/2016 c/c art. 116, inciso XV do Regulamento de Licitações e Contratos da CDP, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, REGIME DE CONTRATAÇÃO, PREÇO E CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA PARA ADEQUAÇÃO DO TERMINAL PORTUÁRIO DE OUTEIRO PARA A RECEPÇÃO DE NAVIOS DE CRUZEIRO PARA A COP30, CONFORME PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

1.2. A contratação objeto deste Contrato será executada pelo regime de empreitada por preço unitário, obedecido conforme art. 43, inc. I da Lei 13.303/2016. O preço contratual global é de R$ 233.877.234,00 (duzentos e trinta e três milhões, oitocentos e setenta e sete mil e duzentos e trinta e quatro reais), para o período de 180 (cento e oitenta) dias;

1.3. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Contrato correrão por conta de recursos próprios da CONTRATANTE alocados na dotação orçamentária **à conta de Recursos Próprios e Outras Fontes**, na ação denominada **"Construção e Adequação de Instalações de Acostagem e de Instalações Gerais no Terminal de Outeiro",** Funcional Programática **26.784.3005.7Y17.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO CONTRATUAL

2.1. O prazo de execução total será de 180 (cento e oitenta) dias, imediato à emissão da Ordem de Serviço;

2.2. O prazo de vigência será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de assinatura da emissão da ordem de serviço.

2.3. Não serão computados como execução contratual o prazo necessário que a CONTRATADA utilizará, ao final dos 180 dias, utilizados para a desmobilização de seus equipamentos, pessoal e instalações respeitados o prazos máximo de 15 (quinze) dias.

2.4. A expedição da Ordem de Serviço somente se efetivará após a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União (DOU);

2.5. A contratada deve assinar este Termo contratual no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, nos termos do Edital.

2.6. Os dias considerados impraticáveis por motivo de força maior, se comprovados pela Contratada e reconhecidos pela fiscalização, serão abonados na contagem do(s) prazo(s)contratual(is).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias do adimplemento da parcela, referente à execução dos serviços e será efetuado mediante o Boletim de Medição dos períodos entre os dias 01 a 15 e 16 a 30 do mês, devidamente atestado pela Fiscalização da Companhia Docas do Pará. Após a definição do valor exato da medição por parte da FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada. Além disso, deve compor o processo de pagamento a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (INSS e FGTS) referentes ao mês da última competência; a Certidão Conjunta Negativa de Débitos da RFB/PGFN; a Certidão Negativa de Contribuições Previdenciárias; o Certificado de regularidade do FGTS e Certidões de regularidade Fiscal para com as fazendas Estadual e Municipal do domicílio fiscal da licitante, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT).

3.2. A Contratada assume total responsabilidade pela guarda e conservação dos materiais até que sejam efetivamente aplicados ou entregues na obra. A Contratante não terá responsabilidade por perdas ou danos aos materiais, salvo se houver falha na fiscalização ou no recebimento dos mesmos.

3.3. O pagamento será dividido de acordo com as etapas:

3.4. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia das atividades executadas no período, através de planilha. Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva

aprovada, acompanhada da planilha de medição de obras.

3.5. Cabe ressaltar que as notas fiscais/faturas deverão ser protocoladas no período de 01 a 20 de cada mês.

3.6. O pagamento previsto no item 3.1 será creditado na conta corrente da Contratada através de ordem bancária.

3.7. Ficam resguardados o direito de recebimento da CONTRATADA de obras realizadas dentro do prazo de vigência contratual, cujo processamento do pagamento, por razões administrativas ou qualquer outra razão, tenha sido realizada em prazo posterior.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. Os preços contratuais poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data-base do orçamento estimado. O reajuste será realizado com base nos índices de reajustamento de obras portuárias, fornecido pelo DNIT/FGV (https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/planejamento-e-pesquisa/custos-e-pagamentos/custos-e-pagamentos-dnit/indices-de-reajustamentos).

4.2. O reajuste será aplicável exclusivamente às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Os reajustes dos preços unitários contratuais deverão ser calculados a partir da fórmula apresentada abaixo:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I} * V$$

4.4. Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento a ser calculada;

I0 = Índice de preço verificado no mês do orçamento da contratada; I1 = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

V = Valor, a preços iniciais, da parcela do contrato ou serviço a ser reajustado

5. CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1. Como garantia da execução deste ajuste a Contratada efetuará no prazo de 5 (cinco) dias consecutivos após a assinatura do contrato, caução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, que poderá ser efetivada por qualquer das seguintes modalidades:

a) Em dinheiro;

b) Seguro Garantia;

c) Fiança Bancária;

5.2. A caução de que trata esta cláusula só será liberada após a conclusão e aceitação definitiva do objeto do presente Contrato, e a lavratura do Termo de Entrega e Recebimento respectivo, nas condições da legislação vigente.

5.3. Na hipótese de a Contratada optar pela caução em Seguro- Garantia e/ou Fiança Bancária esta deve ter o prazo de seu vencimento acrescido de 60 (sessenta) dias ao prazo previsto para a vigência do Contrato na forma da Cláusula Segunda – Da Vigência.

5.4. Ocorrendo a rescisão unilateral ou injustificada do Contrato, a CDP poderá executar a garantia prestada pela Contratada.

5.5. Quaisquer alterações promovidas no contrato, ainda que não modifiquem o seu prazo ou valor, acarretarão a necessidade de a Contratada apresentar endosso à garantia prestada para assegurar a sua execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do correspondente termo de aditamento contratual;

5.6. No caso de acréscimo de quantitativo ao objeto do contrato e/ou prorrogação da sua vigência, o endosso a ser apresentado deve considerar a modificação do valor e do prazo contratual.

5.7. A liberação das garantias estará condicionada à emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO dos Serviços, mediante requerimento da Contratada e, desde que, cumpridas todas as obrigações contratuais.

5.8. Se o valor da Garantia de Execução do Contrato for usado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada deverá proceder a respectiva reposição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data que for efetivamente notificada pela Contratante.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O cronograma físico-financeiro, apresentado pela Contratada e aprovado pela fiscalização, constitui- se parte integrante deste instrumento.

6.2. Qualquer alteração no cronograma físico-financeiro estará condicionada à elaboração de Termo Aditivo.

6.3. Por acordo entre as partes, havendo necessidade de alteração contratual, deverão ser observadas o disposto no art. 81 da Lei 13.303/2016;

6.4. O cronograma físico-financeiro, parte integrante deste Contrato, deverá representar todo o caminho crítico do projeto/empreendimento, os quais não poderão ser alterados sem motivação circunstanciada e sem o correspondente aditamento do Contrato, independente da não alteração do prazo final.

6.5. O cronograma deverá identificar, previamente, as etapas mais relevantes para o cumprimento dos prazos pactuados, de modo a permitir o acompanhamento da execução parcial do objeto contratado e aplicação das sanções descritas na cláusula décima segunda – das multas.

6.6. O cronograma deverá representar o integral planejamento do projeto/empreendimento, inclusive das suas etapas/serviços, de modo a permitir o fiel acompanhamento dos prazos avençados, bem ainda, a aplicação das sanções previstas no Item 12 – DAS PENALIDADES deste instrumento, em caso de seu inadimplemento.

6.7. Caso a Contratada julgue necessário, a sistemática de planejamento, acompanhamento e controle de projetos poderá ser apresentado em relatórios complementares ao cronograma físico-financeiro;

6.8. Os relatórios de gerenciamento e/ou cronogramas deverão ser compatíveis com o termo de referência.

6.9. A Contratada deverá manter as entregas de cada etapa da obra, estabelecidas no cronograma físico-financeiro, sujeitando a Contratada a penalidades a título de multa, incidente no percentual não realizado de cada etapa da obra, conforme no Item 18 – DAS PENALIDADES. O cronograma físico-financeiro deverá representar todas as ATIVIDADES da planilha orçamentária, com grau de detalhamento compatível com o planejamento de execução da Contratada.

6.10. A Contratada deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão-de-obra, sem, contudo, exceder o prazo estabelecido no Item 2 – DO PRAZO CONTRATUAL.

6.11. Além das obrigações descritas no Item 2 – DO PRAZO CONTRATUAL, compete à Contratada cumprir fielmente os prazos de término de cada etapa, de acordo com o seu cronograma físico-financeiro.

6.12. O período de avaliação dos serviços executados relacionado ao cumprimento do cronograma físico- financeiro tomará como base o primeiro e o último dia do mês em que o serviço foi prestado pela Contratada e recebido pela fiscalização.

6.13. Será permitida a subcontratação dos serviços, limitada a 30% (trinta por cento) do valor do orçamento, devendo a empresa indicada pela licitante contratada, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária.

6.14. É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste contrato.

6.15. É vedada a subcontratação de empresa ou consorciada que tenha participado:

6.15.1. Do procedimento de escolha do qual se originou a contratação;

6.15.2. Direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

6.16. A subcontratação de que trata o subitem 6.13 não exclui a responsabilidade do contratado perante a CDP quanto à qualidade técnica do serviço prestado. A empresa principal permanecerá responsável pela perfeita execução dos serviços, respondendo legal e contratualmente por qualquer irregularidade detectada, ainda que cometida pela subcontratada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. Este contrato pode ser alterado, por acordo entre as partes, fundamentadamente, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar, nos seguintes casos:

7.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

7.1.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites estabelecidos na legislação vigente;

7.1.3. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

7.1.4. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

7.1.5. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

7.1.6. Quando necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da CDP para a justa remuneração da obra ou serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou,ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

7.2. É vedado qualquer aditivo de valor, em qualquer item da planilha, bem como o reajuste de valores decorrentes de atrasos provocados pela Contratada.

7.3. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DIREÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

8.1. A direção técnica e administrativa dos serviços, objeto deste Contrato, cabe à Contratada, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução.

8.2. Tendo em vista a constituição de consórcio para execução das obras, o consórcio deverá indicar a empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

8.3. A omissão, ainda que eventual da fiscalização, no desempenho de suas atribuições, não eximirá a Contratada da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

8.4. A Contratada será representada na obra pelo “Engenheiro Responsável Técnico” indicado na proposta, o qual dirigirá os trabalhos e a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços contratados.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Apresentar a constituição e o registro do consórcio nos termos do compromisso público ou particular de constituição de consórcio subscrito pelos consorciados.

9.2. Indicar a empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

9.3. Apresentar, para efeito de habilitação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado.

9.4. As empresas consorciadas estão impedidas de participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada.

9.5. As empresas consorciadas respondem de forma solidária aos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

9.6. Executar os serviços contratados em conformidade com as normas e especificações técnicas relacionadas no presente Termo de Referência.

9.7. Responder de maneira absoluta pelos serviços por ela executados ou por ela subcontratados, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade por sua qualidade técnica.

9.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, as quais são de natureza imprescindível para a emissão de pagamentos e aditivos de quaisquer naturezas.

9.9. Manter o(s) Profissional(is) que comprovou(varam) ter(em) Capacidade Técnica Profissional para habilitar a empresa no procedimento de contratação, durante todo o período efetivo de execução do contrato, para as quais foi(ram) habilitado(s).

9.10. Somente será possível a substituição de integrantes da equipe técnica habilitada (capacidade operacional e/ou capacidade profissional da CONTRATADA) por outro(s) que, comprove(em) por meio atestado(s) ou certidão(ões) ou declaração(ões) e respectivo(s) acervo(s) técnico(s) expedido(s) pelo(s) Conselho(s) Regional(is) competente(s), possuir capacitação técnica igual ou superior aos substituídos.

9.11. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

9.12. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.13. Participar, quando demandada, das reuniões periódicas promovidas pela CONTRATANTE, no intuito de garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação dos serviços.

9.14. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados à Administração ou a terceiros, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Termo de Referência.

9.15. Atender, prontamente, quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente Termo de Referência, sem ônus à CONTRATANTE.

9.16. Facilitar o pleno exercício das funções da fiscalização da CONTRATANTE.

9.17. A CONTRATADA é única e exclusiva responsável pela remuneração de seus colaboradores, bem como por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações tributárias, previdenciárias, trabalhistas, sociais e securitárias, inclusive pelas despesas relacionadas às rescisões e indenizações, em função da presente contratação ou dele decorrentes, não existindo, de modo algum, vínculo de qualquer natureza entre seus empregados e a CONTRATANTE.

9.18. A CONTRATADA se compromete a refazer ou corrigir, às suas expensas e no prazo determinado pela CONTRATANTE, os serviços que, após sua entrega final, tenham sido comprovadamente executados com omissões, falhas ou defeitos técnicos por culpa da CONTRATADA.

9.19. A CONTRATADA deverá apresentar justificativas técnica clara e objetiva da diferença, como: atualização de preços, insumos não previstos, ganhos logísticos, entre outros.

9.20. A CONTRATADA deverá apresentar memória de cálculo, com justificativas dos preços constantes nas composições unitárias compatíveis com SINAPI/SICRO ou com mercado local.

9.21. A CONTRATADA deverá apresentar carta de exequibilidade dos preços praticados, com ciência dos riscos e preços ofertados, afastando posterior pedido de reequilíbrio por desconhecimento dos riscos.

9.22. O recebimento provisório e/ou definitivo de obras não elimina o dever da CONTRATADA em responder pela integridade do serviço e de vícios, mesmo que estes se revelem em momento posterior.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - CDP

10.1. Nomear um gestor do contrato, bem como um fiscal tecnicamente capaz para acompanhamento da execução do objeto contratado.

10.2. Acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar a conformidade da execução do contrato.

10.3. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas.

10.4. Apresentar o projeto executivo integral no momento da assinatura da Ordem de Serviço.

10.5. Apresentar todas as licenças e autorizações necessárias para execução do objeto contratado no momento da assinatura da Ordem de Serviço.

10.6. Rejeitar os serviços executados que estiverem em desacordo com as especificações do Termo de Referência;

10.7. Certificar as notas fiscais e faturas após constatar o cumprimento dos serviços executados e aceitação dos relatórios a serem entregues.

10.8. Solicitar que a CONTRATADA desmobilize o empregado ou contratado que se encontre em situação adversa às obrigações contidas no termo de referência, no contrato ou, de alguma forma, seja prejudicial à segurança, ao bom andamento dos serviços ou à imagem da CONTRATANTE, desde que devidamente comprovada a situação adversa.

10.9. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, sobre os defeitos ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratado.

10.10. Notificar a CONTRATADA sobre a aplicação de multas, débitos e suspensão da prestação dos serviços;

10.11. Atestar as planilhas e memórias de cálculo das medições dos serviços executados.

10.12. Realizar a medição dos serviços executados.

10.13. Efetuar os pagamentos dos serviços executados, efetivamente medidos e faturados, em conformidade com as condições estabelecidas no contrato.

10.14. Se reportar ao preposto a ser nomeado pela CONTRATADA para execução dos serviços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MATRIZ DE RISCO

11.1. Da alocação de risco:

11.1.1. Matriz de risco é o instrumento que define as responsabilidades da Contratante e da Contratada na execução do contrato;

11.1.2. A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos a ela relacionados, conforme estabelecido na Matriz de Risco;

11.1.3. A Contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste, cuja responsabilidade é da Contratante, conforme estabelecido na Matriz de Riscos;

11.1.4. .Constitui parte integrante deste contrato – Matriz de Risco, onde estão alocados os riscos de cada parte, Contratante e Contratada;

11.1.5. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere provável

prejuízo econômico;

11.1.6. A análise dos riscos associados ao contrato é realizada com base nas informações da Matriz de Riscos;

11.1.7. O caso fortuito ou força maior que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência ou que estejam previstos na Matriz de Riscos são de responsabilidade da Contratada;

11.1.8. É vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da Contratada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Caso incorra em alguma falta ou ilícito administrativo, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades a seguir elencadas, assegurado o direito de defesa prévia através do devido processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível.

12.2. Aplicar-se-á à CONTRATADA pelo não cumprimento dos prazos fixados neste termo, ou pelo inadimplemento de qualquer das obrigações contratuais, sem prejuízo do disposto nos Art. 83 da Lei 13.303/2016, as seguintes penalidades:

12.3. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

12.4. Multa compensatória diária, incidente por dia e por ocorrência, até o limite de **5% (cinco por cento**) do valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da comunicação oficial, segundo graduação a seguir:

GRAU	MULTA
1	0,1% por dia sobre o valor da parcela inadimplente do contrato
2	0,2% por dia sobre o valor da parcela inadimplente do contrato
3	0,3% por dia sobre o valor da parcela inadimplente do contrato
1	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos, ainda que não previstos nesta tabela de multas (por item e por ocorrência)
1	Manter profissionais sem qualificação exigida para executar os serviços contratados ou deixar de fazer substituição, quando exigido pela Fiscalização (por profissional)
2	Recusar-se a executar ou corrigir serviço determinado pela fiscalização (por serviço)
2	Deixar de zelar pelas instalações da Autoridade Portuária ou de terceiros (por ocorrência)
3	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;

12.5. A multa a que se refere o item anterior não impede que a CDP rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas nos diplomas legais.

12.6. A recusa injustificada da empresa escolhida para contratação em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração ensejará a multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato proposto;

12.7. Ensejará a aplicação de multa, calculada sobre o valor dos serviços nos casos em que:

12.8. Houver a inexecução parcial do serviço, multa de **10% (dez por cento)** do valor total dos serviços pendentes de execução;

12.9. Houver a inexecução total do contrato, multa de **15% (quinze por cento)** do valor total do contrato;

12.10. Nos casos de serviços não executados no prazo estipulado, o atraso será contado a partir do

primeiro dia subsequente ao término do prazo estabelecido para a conclusão.

12.11. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

12.12. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê a ampla defesa e o contraditório do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12.13. Fica facultada a defesa prévia da CONTRATADA, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação do ato.

12.14. As sanções previstas no contrato poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovadas perante a CDP.

12.15. A aplicação das sanções apresentadas não exime o dever da CONTRATADA de ressarcimento por eventuais danos ao erário.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão e acarretará as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente;

13.2. Não haverá rescisão contratual em razão de fusão, cisão ou incorporação da Contratada a outrem, bem como a substituição de empresa consorciada, desde que mantidas as condições de habilitação previamente atestadas pela CDP e não houver prejuízo à execução do contrato, constatado mediante prévia análise técnica da área gestora da Contratante.

13.3. Constituem motivos para a rescisão contratual, sem prejuízo de outros:

13.3.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

13.3.2. O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos.

13.3.3. A lentidão na execução dos serviços, que leve a CDP a presumir sua não conclusão no prazo contratual;

13.3.4. A paralisação injustificada dos serviços, sem justa e prévia comunicação à CDP;

13.3.5. A subcontratação, ainda que parcial, e no que for permitido, dos serviços objeto deste contrato, sem a prévia e expressa autorização da CDP, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desses;

13.3.6. A cessão ou transferência do presente Contrato;

13.3.7. O desatendimento às determinações da fiscalização designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

13.3.8. O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas em registro próprio;

13.3.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

13.3.10. A dissolução da sociedade;

13.3.11. A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da Contratada que, a juízo da CDP, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;

13.3.12. O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da Contratada;

13.3.13. A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;

13.3.14. Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da CDP, para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela Contratada, por força do Contrato.

13.3.15. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

13.3.16. O atraso injustificado para a entrega da “Garantia de Cumprimento do Contrato”;

13.3.17. A não apresentação dos Termos de Cessão de Direitos Autorais e Autorizações, conforme

disposto neste instrumento;

13.3.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato

13.4. A rescisão do Contrato, efetivada pela CDP, com base no ajuste constante nos subitens 13.2.1 a 13.2.17, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na lei:

13.4.1. Assunção imediata, pela CDP, dos serviços objeto deste Contrato, no estado e no local em que se encontram, por ato próprio seu;

13.4.2. Ocupação e utilização, pela CDP, do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução dos serviços, indispensáveis à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à Contratada, mediante avaliação prévia.

13.4.3. Execução, imediata, da garantia contratual constituída para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas;

13.4.4. Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela Contratada;

13.4.5. Registro, obrigatório, da penalidade no SICAF.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS À CONTRATADA

14.1. Além das previstas no INSTRUMENTO NORMATIVO PARA GESTÃO DO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ e Lei 13.303/2016, poderá a Administração aplicar as seguintes sanções:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multa;

14.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública em até 02 (dois) anos.

14.1.4. Aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, quando rescindir injustificadamente este contrato ou der causa a sua rescisão, sem prejuízo de indenizar a Contratante em perdas e danos;

14.2. Caso não convenha à CDP exercer o direito de rescindir o contrato, quando a ação ou omissão da Contratada justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, sustando o pagamento de faturas pendentes e/ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida;

14.3. Na hipótese de ocorrer acréscimo nos preços dos serviços, em consequência da adoção das medidas mencionadas neste item, correrão os mesmos por conta da Contratada e o respectivo valor poderá ser descontado dos seus créditos ou da garantia constituída.

14.4. Ficará suspensa, temporariamente, de licitar e contratar com a CDP, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das cominações legais, a Contratada que der causa à rescisão prevista nos subitens 13.2.1 a 13.2.19, bem como:

14.4.1. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.4.2. Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

14.4.3. Comportar - se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

14.4.4. Der causa à inexecução total ou parcial do contrato;

14.5. Será garantido o contraditório e a ampla defesa na aplicação das sanções administrativas, mediante abertura de prazo de 10 (dez) dias úteis para defesa;

14.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contrato;

14.7. As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar podem ser cumuladas com a de multa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. A aceitação definitiva dos serviços se dará na sua conclusão e após a assinatura, pelas partes, do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

15.2. Antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a Contratada deve solucionar todas as pendências identificadas pela Fiscalização, sem ônus para a CDP.

15.3. A contratada deverá providenciar, quando previsto nas Especificações Técnicas, a seguinte documentação como condição indispensável para a emissão do "TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS". (O SETOR TÉCNICO DEVERÁ INFORMAR SE HÁ ALGUM DOCUMENTO A SER PROVIDENCIADO PARA ENTREGA DEFINITIVA).

15.4. A assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, cuja data fixa o início dos prazos previstos no artigo 618, do Código Civil não exime a Contratada das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser arguidas pela CDP, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não for estipulado neste Contrato.

15.5. Nos casos em que couber, poderão ser lavrados e assinados pelas partes TERMOS DE RECEBIMENTOS PARCIAIS, quando o todo ou uma parte bem definida dos serviços estiver concluída e já realizada a respectiva medição.

15.6. Os serviços registrados no Relatório de Medição serão considerados como provisoriamente aceitos apenas para efeito de pagamento parcial.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FORÇA MAIOR OU DO CASO FORTUITO

16.1. Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes, aos termos do presente Instrumento, os fatos cujo efeito não seja possível evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, as obras /serviços contratados.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

17.1. A rescisão do Contrato, seja decretada pela CDP ou pela Contratada, não impedirá que a CDP dê continuidade à execução dos serviços, mediante contratação de terceiros;

17.2. A rescisão fundamentada por ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à CONTRATADA o direito a liberação da garantia contratual e ao recebimento do(s) valor (es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos;

17.3. Ocorrendo a rescisão do Contrato, a CDP constituirá "Comissão" para arrolamento da situação dos serviços, no momento da sua paralisação e concederá prazo corrido de 48(quarenta e oito) horas, para que a Contratada indique seu representante. Vencido o prazo e não indicando a Contratada o seu representante ou não comparecendo o indicado para execução dos trabalhos, a "Comissão" fará o respectivo arrolamento. Em quaisquer das hipóteses as partes declaram aceitar incondicionalmente o relatório de arrolamento feito;

17.4. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pelo Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da CDP;

17.5. Se qualquer das partes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras;

17.6. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da Contratada ou de seus subcontratados, cabe a ela resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à Justiça do Trabalho;

17.7. A Contratada não poderá autorizar a visita ao local de execução dos serviços de pessoas estranhas aos mesmos, salvo autorização expressa da CDP;

17.8. O descumprimento desta condição contratual ensejará a aplicação das cominações ajustadas neste Instrumento.

17.9. Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos;

17.10. Compete à CDP dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento;

17.11. As partes considerarão completamente cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CDP;

17.12. A CDP poderá, respeitadas outras condições contratuais, tendo presente o seu fluxo/disponibilidade de caixa, acelerar ou desacelerar o cumprimento do cronograma físico-financeiro dos serviços;

17.13. No caso de eventual e comprovada necessidade de substituição de membro(s) da equipe técnica, indicada para execução dos serviços, mormente em se tratando de Responsável (is) Técnico(s), o(s) nome(s) e os dados demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu(s) substituto(s)deverão ser, tempestivamente, submetidos à análise e aprovação do gestor do Contrato e ratificação pelo seu superior;

17.14. A capacitação técnica do substituto será analisada e pontuada de acordo com os critérios estabelecidos no Edital de Licitação, e deverá ser, no mínimo, igual a do substituído;

17.15. A CDP não será responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;

17.16. Ocorrendo a propositura de Reclamação Trabalhista por empregado ou ex-empregado da Contratada alocado na execução dos serviços objeto deste Instrumento e na qual seja citada a CDP na condição de reclamada ou litisconsorte passiva, fica a CDP autorizada a fazer a retenção do valor fixado na sentença prolatada em Juízo de Primeiro Grau e do pertinente aos depósitos judiciais de qualquer crédito da Contratada ou, se insuficiente este, da Garantia de Cumprimento do Contrato, até o trânsito em julgado da ação, cujos fatos serão levados ao conhecimento da fiscalização pelo Órgão Jurídico da CDP;

17.17. Caso a propositura de Reclamação Trabalhista ocorra nos 3 (três) últimos meses de vigência do contrato, a retenção será de 100% (cem por cento) do valor reclamado, salvo se houver processo para prorrogação da vigência contratual;

17.18. Sendo julgada procedente a Reclamação Trabalhista, o valor retido será destinado à satisfação da condenação, obrigando-se, ainda, a Contratada a complementar o valor devido ao empregado, caso a retenção seja insuficiente;

17.19. Sendo julgada improcedente a Reclamação Trabalhista, depois de transitada em julgado a decisão, o valor reclamado e retido em espécie será devolvido à Contratada corrigido pelo mesmo índice utilizado pelo Poder Judiciário nos processos trabalhistas, exceto o pertinente aos depósitos recursais, os quais serão devolvidos nos termos do subitem 17.15.3 destas Condições Contratuais;

17.20. Os valores relativos aos depósitos recursais serão considerados como parte do pagamento de indenização trabalhista do processo correspondente ao depósito; caso a CDP seja excluída do feito em Instância Superior, o quantum dos depósitos recursais será devolvido à Contratada quando de sua liberação e no mesmo valor liberado.

17.21. Executado o objeto contratual, o mesmo será objeto de:

17.21.1. Recebimento Provisório do objeto contratual, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de conclusão da obra/serviços;

17.21.2. Recebimento Definitivo, por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 90 (noventa) dias consecutivos após o decurso do prazo do Período de Observação ou Vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ANTINEPOTISMO

18.1. As partes estabelecem neste instrumento que fica vedada a contratação direta ou indireta de familiares dos Agentes Públicos que exercem cargo em comissão ou função de confiança, envolvidos na execução do Projeto objeto deste Contrato, nos termos dos arts. 2º, inciso III e 7º do Decreto nº 7.203 de 04 de junho de 2010.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. Para sua eficácia, extrato deste contrato será publicado, pela CDP, no Diário Oficial da União (D.O.U).

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. O foro competente para conhecer quaisquer questões suscitadas nesta avença é, com exclusividade, o da Comarca de Belém, Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes.

Belém (PA), 14 de abril de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
JARDEL RODRIGUES DA SILVA
Data: 12/04/2025 17:45:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Jardel Rodrigues da Silva
Diretor-Presidente – **CDP**

gov.br Documento assinado digitalmente
ROSANDELA OLIVEIRA BARBOSA DE CARVALHO
Data: 12/04/2025 17:13:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rosândela Oliveira Barbosa de Carvalho
Diretora de Gestão Portuária - **CDP**

gov.br Documento assinado digitalmente
SAMUEL ALVES ROCHA
Data: 12/04/2025 17:39:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Samuel Alves Rocha
Diretor Administrativo-Financeiro - **CDP**

gov.br Documento assinado digitalmente
DANIEL TEIXEIRA DIAS
Data: 12/04/2025 15:31:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Consórcio Porto Outeiro
Representante Legal **- CONTRATADA**

Avenida Presidente Vargas, 41 - Bairro Campina
Belém/PA, CEP 66010-000
Telefone: 31829098 - www.cdp.com.br